

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.588, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

“Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: Ivanize Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Patrícia Marcelina Chagas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria do Carmo Inácio Ribeiro
Suplente: Elissandra M dos S Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Erick José de Carvalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Francislene Nogueira Moreira
Suplente: Ilzenir Rabelo Serafini

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
Titular: Fábio Joaquim dos Santos
Suplente: Clayton Rogério Cassemiro

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ:
Titular: Rosane Brigagão Siqueira
Suplente: Mariza Barros Dias

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ENSINO PRIVADO – SESI:
Titular: Maria Margarete Lima Macedo
Suplente: Daniely Lima Romanelli

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR – LAR FABIANO DE CRISTO:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADES VINCULADAS A ATIVIDADES DESPORTIVAS: PROJETO ESPORTE CIDADÃO:
Titular: Laércio Paiva Neves
Suplente: José Hernani Conti Neves

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DESTINADAS A ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – APAE:
Titular: Douglas Mendes Pereira
Suplente: Thuany Pereira Domingues

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022.

Município de Machado, MG, 06 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.589, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relaciona-

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: Luis Gustavo Alves Campos
Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Thalitha Marini Carvalho

Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Erick José de Carvalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:
Titular: Henrick Moura Santos Garcia
Suplente: Eduardo Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Thaís Antunes Haddad Carvalho
Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Titular: Carlos Oswaldo Pereira
Suplente: Marcela de Cássia Martins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Titular: Guilherme Santos Silva Lima
Suplente: Ronielli do Carmo Campos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Jaqueline Simêdo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:
Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Fábio Joaquim dos Santos

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:
Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
Titular: José Hernani Conti Neves
Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Caroline Lucas dos Santos
Suplente: Douglas Mendes Pereira

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIRROS:
Titular: Madalena Maciel
Suplente: Mônica Alves Maciel

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Larissa Rangel da Silva
Pereira Luz
Suplente: Raíssa Tainara de Cássia Amâncio

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva

Titular: Flaviany Aparecida Carvalho
Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 06 de julho de 2022.

Município de Machado, 06 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.592, DE 08 DE JULHO DE 2022

Aprova o Chacreamento Nova Alvorada, de propriedade de MZB HD Participações e Negócios LTDA.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 982, expedido em 23/06/2022, pelo setor de Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chacreamento Nova Alvorada, de propriedade de MZB HD Participações e Negócios LTDA, com uma área total de 55.358,92 m², matrícula nº 21.514;

Art. 2º O Chacreamento Nova Alvorada, de propriedade de MZB HD

PUBLICAÇÕES

Participações e Negócios LTDA, será constituído da seguinte forma:

* 04 quadras e 40 lotes, distribuídos em:

- Quadra A com 06 lotes e 6.000m²;
- Quadra B com 14 lotes e 11.200,00m²;
- Quadra C com 14 lotes e 11.267,62m²;
- Quadra D com 06 lotes e 6.451,72m².
- Total de lotes: 34.919,34m²;
- Área de uso público 01: 896,64m²;
- Área de uso público 02: 10.625,76m²;
- Vias públicas: 7.871,71m²;
- Equipamento urbano: 1.045,47m²
- Total geral: 55.358,92m².

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.569 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr. Alison Carvalho Codignole, portador do RG MG 114.112-37, inscrito no CPF nº 042.449.876-65, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, identificado como "Equipamento Comunitário 01", do Loteamento denominado "Residencial Chácaras de Shailó", situado neste Município, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições de uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogan-

do-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 30 de junho 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.569, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Dispõe sobre permissão de uso de uma área com 1.354,52m² denominada "Equipamento comunitário 01" do loteamento denominado "Residencial Chácaras de Shailó"

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Alison Carvalho Codignole, portador do RG MG 114.112-37, inscrito no CPF nº 042.449.876-65, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) área com 1.354,52 m² denominada "Equipamento Comunitário 01" do loteamento Residencial Chácaras de Shailó, para ser utilizado para desenvolvimento de atividades exclusivamente ligadas às finalidades da permissionária ou seja, produção de mudas de café, frutíferas, de eucalipto e nativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando plantio e cultivo de mudas de plantas.

§ 1º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notifica-

ção judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- b) defender o imóvel contra esbulhos tentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra

localidade;

- b) por razões de interesse público;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA - CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso de uma área de 1.354,52 m² denominado "Equipamento comunitário 01"
 Assinatura do permissionário: Alison Carvalho Codignole, portador do CPF nº 042.449.876-65

Data: _____

PUBLICAÇÕES

Testemunha 01:
Testemunha 02:

CPF:
CPF:

DECRETO Nº 7.570 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr. Patrick Souza de Freitas, portador do RG MG 216.327.75, inscrito no CPF nº 138.733.946-00, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, identificado como Lote 04, Quadra 03, Rua Irmão Germano, bairro Jardim Nova Machado, com a área de 202,00 m² (duzentos e dois metros quadrados); INSCRIÇÃO 01.03.165.0629.0001, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 04 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, DE 04 DE JULHO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Irmão Germano, Lote 04, Quadra 03, Jardim Nova Machado, que integra

o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Patrick Souza de Freitas, portador do RG MG 216.327.75, inscrito no CPF nº 138.733.946-00, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Irmão Germano, Jardim Nova Machado, identificado como Lote 04, na Quadra 03, com a área de 202,00 m² (duzentos e dois metros quadrados), inscrição imobiliária 01.03.165.0629.0001, para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer

título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
b) por razões de interesse público;
c) por caso fortuito ou força maior;
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Irmão Germano, Jardim Nova Machado, identificado como Lote 04, Quadra 03.

Assinatura do permissionário: Patrick Souza de Freitas, portador do CPF nº 138.733.946-00.

Data: _____

Testemunha 01:
Testemunha 02:

CPF:
CPF:

PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 7.585, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à empresa VITAL MINAS TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ sob o número 18.351.921/0001-64, conforme cadastro do Município:

I – Um imóvel com área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias – MG 453, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 17.572.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.586, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à empresa OPTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.350.272/0001-09, conforme cadastro do Município:

I – Um imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Rua Curimatás, Loteamento Portal da Serra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 20.026, inscrição imobiliária 01.04.045.0614.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.587, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.740.940/0001-42, conforme cadastro do Município:

I – Um imóvel com área de 18.381,51 m² (dezoito mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), localizado na Rodovia Vita Brasil (BR 267), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 17.368, Livro 2 Ficha 01F.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.593, DE 08 DE JULHO DE 2022

Regulamenta as atribuições dos cargos criados pela Lei Complementar nº 214, de 11 de março de 2022, no âmbito dos órgãos da Administração direta do Município de Machado, suas autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, item V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as atribuições dos cargos abaixo enumerados, criado pela Lei Complementar nº 214, de 11 de março de 2022, que passa a fazer parte integrante e complementar deste Decreto:

- 1- Agente de Contratação;
- 2- Membros da Comissão de Contratação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Cargo 1: Agente de Contratação;
Superior Hierárquico: Prefeito Municipal

Atribuições:

1. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às unidades gestoras, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
2. produzir, em parceria com as unidades gestoras, o calendário de contratação municipal;
3. acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação municipal seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
4. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - 4.1 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 4.2 - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - 4.3 - coordenar a sessão pública;
 - 4.4 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.5 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6 - encaminhar à comissão de contratação, quando couber, os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - 4.7 - indicar o vencedor do certame;
 - 4.8 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.9 - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
5. recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas;
6. registrar e protocolar em sistemas, dados e informações, organizando-os de forma lógica, seguindo padrões e instruções vigentes;
7. acompanhar e dar suporte técnico e administrativo, providenciando convocatórias, assessorando reuniões,

- elaborando súmulas, atas, memorandos, ofícios e outros documentos de comunicação e deliberações;
8. elaborar relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais correlatas à função;
9. auxiliar os processos de auditorias internas e externas, quanto aos assuntos pertinentes à função;
10. auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas;
11. atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções, registros e legislações pertinentes da função;
12. registrar ocorrências em sistemas ou planilhas e providenciar as ações necessárias para resolução de problemas, monitorando pendências e providências, seguindo as normas e procedimentos internos;
13. auxiliar as unidades gestoras quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do setor;
14. identificar possíveis problemas, erros relacionados aos procedimentos de trabalho e atividades e reportar aos responsáveis, de modo a facilitar a identificação das causas e resolução;

Cargo 2: Membro da Comissão de Contratação
Superior hierárquico: Secretário(a) Municipal Requisitante

Atribuições:

1. substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
2. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
3. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
4. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares;
5. recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas;
6. registrar e protocolar em sistemas, dados e informações, organizando-os de forma lógica, seguindo padrões e instruções vigentes;
7. acompanhar e dar suporte técnico e administrativo, providenciando convocatórias, assessorando reuniões, elaborando súmulas, atas, memorandos, ofícios e outros documentos de comunicação e deliberações;
8. elaborar relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais correlatas à função;
9. auxiliar os processos de auditorias internas e externas, quanto aos assuntos pertinentes à função;
10. auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas;

PUBLICAÇÕES

11. atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções, registros e legislações pertinentes da função;
12. registrar ocorrências em sistemas ou planilhas e providenciar as ações necessárias para resolução de problemas, monitorando pendências e providências, seguindo as normas e procedimentos internos;
13. auxiliar as unidades gestoras quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do setor;
14. identificar possíveis problemas, erros relacionados aos procedimentos de trabalho e atividades e reportar aos responsáveis, de modo a facilitar a identificação das causas e resolução;

LEI

LEI ORDINÁRIA N.º 3.536, DE 08 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Ordinária n.º 2.948 de novembro de 2019, Lei Ordinária 1.072 de agosto de 1996, Lei Ordinária 1.309 de junho de 2000, Lei Ordinária 1.838 de março de 2006, Lei Ordinária 1.587 de outubro de 2003; e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária n.º 2.948 de novembro de 2019, Lei Ordinária 1.072 de agosto de 1996, Lei Ordinária 1.309 de junho de 2000, Lei Ordinária 1.838 de março de 2006 e Lei Ordinária 1.587 de outubro de 2003.

Art. 2º Os itens 099 e 089 do Artigo 2º e Artigo 3º da Lei Ordinária n.º 2.948, de 29 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

089 – Ao Senhor Luciano Gonçalves de Paiva, CPF: 042.134.806-23 um terreno com uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado a Rua Oscar Pereira de Lima, correspondente ao Lote 03 Quadra E, Loteamento Jardim dos Funcionários;

Parágrafo Único. Alteração da quadra F pela quadra E.

(...)

099 – A Senhora Lúcia de Fátima Carvalho Lopes, CPF: 429.892.996-53m um terreno com uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado a Rua Dr. João de Souza Moreira, correspondente ao lote 06 quadra F, Loteamento Jardim

Nova Machado.

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

Art. 3º O Artigo 2º, item 139 e item 185, da Lei Municipal n.º 1.072, de 30 de agosto de 1996, alterando o prazo para construção:

(...)

139 – Ao Senhor Paulo Sergio de Souza, CPF 051.404.746-11, um terreno com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado a Rua Irmão Germano, correspondente ao lote 11 da quadra H, do loteamento Jardim Mato Dentro;

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

(...)

185 – Ao Senhor Joel Roberto Mendes, CPF 565.309.516-87 e sua esposa Elizabeth da Silva Lucio Mendes, CPF 790.656.006-04, um terreno com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado à Rua Elvira Soares, correspondente ao lote 15 da quadra A, do loteamento Jardim Santo Antônio.

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

Art. 4º Altera o art. 2º, item 068 e item 018 da Lei Municipal n.º 1309 de 15/06/2000, alterando o prazo para construção;

(...)

018 – Ao Senhor César Aparecido Jesus, CPF n.º 687.145.996-00, brasileiro, amasiado com a Senhora Ceila Cândido Xavier, CPF n.º 028.408.186-80, um terreno com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), localizado à Rua Sargento Mário de

Matos da Silva, correspondente ao lote 02 da quadra 07, do loteamento Bairro Jardim Nova Machado I;

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

(...)

068- A Senhora Zilda de Almeida, CPF 854.358.566-04, um terreno com área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), localizado à Rua Walfredo Pimentel, correspondente ao lote n.º 11 da quadra 04, do loteamento no Bairro Jardim Nova Machado I;

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

Art. 5º Altera o art. 2º item 05, da Lei Ordinária n.º 1.838 de 16 de março de 2006, alterando o prazo para construção;

(...)

05– Ao Senhor Agenor Marcos Ferreira, CPF n.º 718.005.906-44, brasileiro, casado com a Senhora Maria Aparecida Viana Ferreira, CPF n.º 05.320.836-12, um terreno com área de 200m²(duzentos metros quadrados), localizado à Rua Matilde Abreu Nogueira, correspondente ao lote 03 da quadra C, Bairro Jardim Funcionários;

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

Art. 6º Altera o art. 2º item 09, da Lei Ordinária n.º 1.587 de 17 de outubro de 2003, alterando o nome e aumentando prazo para regularização;

09 – A Senhora Maria Celia de Barros Moreira, CPF 562.535.406-53, uma casa residencial e respectivo terreno com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado à Rua Madre Cruz Anton Gonzales, n.º 90,

correspondente ao lote n.º 09 Quadra A, do loteamento no bairro Jardim dos Funcionários.

Parágrafo Único. Os donatários deverão apresentar o projeto arquitetônico para fins de aprovação do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, até 1º de novembro de 2024, e deverão construir no prazo de 2 (dois) anos a contar do término do prazo limite para apresentação do referido projeto arquitetônico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de julho de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 3.537, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção da Ponte do Córrego do Curtume, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV n.º 21/22, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a construção da Ponte do Córrego do Curtume, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV n.º 21/22.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
06 – Infraestrutura
15 – Urbanismo
451– Infraestrutura Urbana
0032 - Edificar
1.246 Construção da
Ponte do Córrego do Curtume-Res.
SEGOV21/22
449051 - Obras e Instalações
.....70.109,52
TOTAL70.109,52
DR –169 – Fonte: EMGEIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 36536-X, no valor de R\$ 70.109,52, referente à Emenda 91786 e rentabilidade de

PUBLICAÇÕES

aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 169 – Fonte: EMGEIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à construção da Ponte do Córrego do Curtume, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV nº 21/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.246 Construção da Ponte do Córrego do Curtume-Res.SEGOV21/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.538, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada área de 5.993,66 m² (cinco mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), denominada "Equipamento Comunitário I" do Loteamento denominado "Monte Cristo", neste Município de Machado/MG, fazendo frente para a em linha irregular com a Rua Projetada 1, confrontando à direita com Quadra "E" (lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08), à esquerda com Área de Preservação II e ao fundo com Terra Nova Urbanizadora Ltda., conforme Memorial Descritivo, Planta Baixa e Matrícula nº 21011, do Livro nº 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, documentos integrantes desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.539, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público com área de 1.149,43 m² à empresa RAÍZES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 29.190.928/0001-68 e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, situado no "Loteamento do Parque", Lote nº 02, Quadra "E", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a Matrícula nº 21.607, Livro 2 do Registro Geral, Ficha nº 1, com área de 1.149,43 m² (um mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e um três centímetros quadrados), conforme Memorial da Matrícula e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG em R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e o Laudo de Avaliação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa RAIZES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.190.928/0001-68, com sede à Rua José Ferreira Primeiro, nº 127, CEP, 35.420-000, Distrito Monsenhor Horta, Município de Mariana/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I – destinar, exclusivamente, o bem doado para a construção de uma sede administrativa da empresa, que atue no ramo dos empreendimentos imobiliários;

II – protocolizar, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III – concluir as obras a serem edificadas na área doada no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na carta de intenções, anexa a esta lei;

IV – cumprir o Compromisso de Encargos anexo à presente lei, na sua totalidade, com o propósito específico de executar serviços de terraplenagem no Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias, conforme Termo anexo a esta lei, em valor não inferior a R\$ 695.400,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor descrito no

inciso IV deste artigo, após realização da referida prestação de serviço, deverá ser atestado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, mediante termo específico de lavra do engenheiro responsável.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel. §2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizada a donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei. § 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas do imóvel

mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.540, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a reforma e melhoria de bens públicos, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV nº 21/22, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a reforma e melhoria de bens públicos, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV nº 21/22.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 06 – Infraestrutura
 15 – Urbanismo
 451– Infraestrutura Urbana
 0032 - Edifício
 1.245 – Reforma e Melhoria de Bens Públicos-Res.SEGOV 21/22
 449051 - Obras e Instalações
300.467,76
 TOTAL300.467,76
 DR –169 – Fonte: EMGEIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 36536-X,

PUBLICAÇÕES

no valor de R\$ 300.467,76, referente à Emenda 99302 e rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 3.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 169 – Fonte: EMGEIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à reforma e melhoria de bens públicos, por meio dos recursos provenientes da Resolução SEGOV nº 21/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.245 – Reforma e Melhoria de Bens Públicos-Res.SEGOV 21/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.541, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza a concessão de Subvenção Econômica à empresa RAFA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, objetivando a implantação e manutenção da empresa no Município de Machado; autoriza abertura de crédito especial para essa finalidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de Subvenção Econômica à empresa RAFA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ 46.496.250/0001-65, com sede na cidade de Machado/MG, tendo como objeto a colaboração do Município para a implantação e manutenção das atividades da empresa; autoriza abertura de crédito especial para essa finalidade, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a fim de auxiliar o pagamento do café da manhã e transporte dos colaboradores da empresa, com o objetivo de incentivar e fomentar a atividade industrial com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 3º O orçamento para o pagamento da subvenção ora autorizada para o exercício de 2023, será consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
04 - Indústria e Comércio
22– Indústria
661– Promoção Industrial
0000 – Operações Especiais

0.144– Aporte Financeiro a Indústria de Calçados
336045– Subvenção Econômica..... 30.000,00 Subtotal....30.000,00
DR – 100 – Fonte: Recurso Próprio

Art. 5º Como recurso para a abertura do Crédito será cancelado o valor da ficha 858.:

02 – Poder Executivo
12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
11– Trabalho
334– Fomento ao Trabalho
0059 – Jovem Aprendiz
2.156– Manutenção do Programa Jovem Aprendiz
339036– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 30.000,00
Subtotal..30.000,00
DR – 100 – Fonte: Recurso Próprio

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à concessão de subvenção econômica à empresa RAFA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, ficando incluída no Plano Plurianual 2018/2021 a seguinte ação:

0.144 – Aporte Financeiro a Indústria de Calçados

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal
tal.....30.000,00
DR – 100 – Fonte: Recurso Próprio

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à concessão de subvenção econômica à empresa RAFA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, ficando incluída no Plano Plurianual 2018/2021 a seguinte ação:

0.144 – Aporte Financeiro a Indústria de Calçados

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.542, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados ao custeio de saneamento – esgotamento sanitário e abastecimento de água; bem como habitação – acesso à moradia e preparação de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A destinação do montante previsto no caput deverá ser aplicada em projetos de moradia nos bairros Santo Antônio 1 e 2.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de

transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÕES

Município de Machado, 08 de julho de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.543, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Agremiação Escola de Samba Império da Vila R\$ 20.000,00
 II - Associação Ação da Cidadania do Sul de Minas Gerais R\$ 20.000,00
 III - Associação Civil Sagrada Família - Rádio Difusora AM R\$ 48.000,00
 IV - Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos ASCOBATRE R\$ 10.000,00
 V - Associação da Comunidade de Douradinho R\$ 50.000,00
 VI - Associação de Cavaleiros e Muleiros Independentes de Machado R\$ 400.000,00
 VII - Associação de Ciclistas Machadenses - ASCIMA R\$ 10.000,00
 VIII - Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho - ASDECOD R\$ 50.000,00
 IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Portaria MS/GM 1392 R\$ 18.305,00
 X - Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado - ASFV R\$ 60.000,00
 XI - Associação dos Congadeiros de Machado R\$ 200.000,00
 XII - Associação Futebolística Clube da Mangueira R\$ 40.000,00
 XIII - Associação Machadense de Agricultura Familiar - AMAF R\$ 20.000,00
 XIV - Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE R\$ 20.000,00
 XV - Associação Quatro Patas R\$ 31.100,00
 XVI - Caiana Esporte Clube R\$ 15.000,00
 XVII - Circuito Turístico Caminhos Gerais R\$ 18.000,00
 XVIII - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG - CONSEP R\$ 10.000,00

XIX - Corporação Musical União de Machado R\$ 110.000,00
 XX - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas - EMATER R\$ 294.960,00
 XXI - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição R\$ 70.000,00
 XXII - Instituto Elzo Túlio R\$ 100.000,00
 XXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7826/2021 R\$ 1.097.958,48
 XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7845/2021 R\$ 437.695,88
 XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7830/2021 e 7854/2021 R\$ 67.995,41
 XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Portaria MS/GM 1392 R\$ 200.000,00
 XXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Portaria MS/GM 1392 R\$ 100.000,00
 XXVIII - Liga Esportiva Machadense R\$ 20.000,00
 XXIX - Moto Clube Radical R\$ 20.000,00
 XXX - Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG R\$ 600.000,04
 XXXI - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG R\$ 175.000,00
 XXXII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP R\$ 36.000,00
 XXXIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Machado R\$ 69.765,00
 XXXIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) R\$ 2.172,00
 XXXV - Instituto Edukáris R\$ 35.000,00
 XXXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG nº 7.991. R\$ 100.000,00
 XXXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Portaria GM/MS nº 2.999/2021. R\$ 54.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 13.267.821,84 (treze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.544, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada área de 4.221,59 m² (quatro mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), denominada "Equipamento Comunitário II" do Loteamento denominado "Monte Cristo", neste Município de Machado/MG, fazendo frente para a Rua Projetada 3, confrontando à direita com Quadra "N" (lote 01), à esquerda com Quadra "D" (lote 36) e ao fundo com Terra Nova Urbanizadora Ltda., conforme Memorial Descritivo, Planta Baixa e Matrícula nº 21012, do Livro nº 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, documentos integrantes desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 08 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criada mais uma função de confiança de Diretor de Unidade de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
 FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO HABILITAÇÃO	CAR-GA HORÁRIA	QUANTIDADE
Gratificação (Art. 2º, § 1º) (R\$)		
Diretor Administrativo e Financeiro Ensino Médio completo	30	14
1.380,42		
Diretor de Fiscalização Ensino Médio completo	30	1
1.380,42		
Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente Ensino Superior Completo	30	1
1.725,52		
Diretor Pedagógico da Educação Básica Ensino Superior Completo	30	1
1.725,52		
Diretor Pedagógico da Educação Infantil Ensino Superior Completo	30	1
1.725,52		
Diretor de Unidade de Ensino (até 150 alunos) Ensino Superior completo	30	8
862,76		
40		
1.725,52		
Diretor de Unidade de Ensino (de 151 a 300 alunos) Ensino Superior completo	30	5
1.150,35		
40		
2.300,69		
Diretor de Unidade de Ensino (acima de 300 alunos) Ensino Superior completo	30	2
1.150,35		
40		
2.300,69		
Vice-Diretor de Unidade de Ensino Ensino Superior completo	40	2
1.150,35		
Coordenador CRAS/CREAS Bacharelado em Serviço Social, Direito ou Psicologia e inscrição no órgão competente	30	2
1.150,35		
Gerente Ensino Médio completo	30	17
1.150,35		

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, MG, 08 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 267, DE 04 DE JULHO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03

PUBLICAÇÕES

de fevereiro de 2012, e artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para as servidoras abaixo relacionadas:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	SUEN II	H	Supervisor de Ensino	4152
Milene Miguel de Abreu	II	K	PBEF Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	1390

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
------	------------	-------	-------	-----------

Ailson Pedrezini Pereira	C	VI	Motorista	2614
Edson Cândido Ribeiro	A	IV	Motorista	4655

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 04 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e suas alterações; e, ainda, Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000,
Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Adriano Henrique de Souza Franco, portador do CPF nº 091.636.836-01, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem

efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações; e Lei Municipal nº 1.280/2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e suas alterações; e, ainda, Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Talles Marques Borges, portador do CPF nº 101.973.846-41, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações; e Lei Municipal nº 1.280/2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Profes-

sora de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Gêssica Aparecida P. de Melo Lemos, portadora do CPF nº 115.830.656-36, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Andreia Silva Pereira Lima, portadora do CPF nº 081.563.166-90, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Ana Claudia Salles da Silva Conti, portadora do CPF nº 554.977.056-34, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPSPM – Machado/MG nº 07, de 01/07/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica, ocupado, até então, pela servidora Valéria Fernandes Lima, portadora da matrícula nº 6015, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPSPM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPSPM – Machado/

PUBLICAÇÕES

MG nº 08, de 01/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica no ensino Fundamental, ocupado, até então, pela servidora Silvana Francisca Silvestre Mingueti, portadora da matrícula nº 1649, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPSPM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre desligamento do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPSPM – Machado/MG nº 10, de 01/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional Braçal, ocupado, até então, pelo servidor Antônio Vilas Boas, portador da matrícula nº 1322, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPSPM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPSPM – Machado/MG nº 11, de 01/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional dos

Serviços Gerais, ocupado, até então, pela servidora Maria Verônica Gonçalves Santos, portadora da matrícula nº 1222, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPSPM – Machado/MG.

[Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281, DE 05 DE JULHO DE 2022

Nomeia Banca Examinadora para seleção de candidatos de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para contratação temporária de Psicólogo e Médico Radiologista, conforme Edital nº 07/2022, da Secretaria Municipal de Saúde:

Banca Examinadora para prova de Títulos:

Presidente: Priscilla Moura Camargo

Membro: Erick José de Carvalho

Membro: Paulo Henrique Domingues de Lima

Suplente: Estael das Graças Ribeiro

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de julho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 040/2022 Em 01 de julho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.504 de 11/03/2003, destituir a Sra. TÂNIA REGINA MORAIS COSTA DIAS, portadora do CPF nº 841.764.236-68, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, da função de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, a partir da data de 01 de julho de 2022.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 041/2022 Em 01 de Julho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

Designa a Comissão de Controle Interno

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes do quadro permanente do SAAE, para compor a Comissão de Controle Interno desta Autarquia:

- MYRIAN DE FÁTIMA NUNES PEREIRA FONSECA – Agente Administrativo

- REGINA GONÇALVES – Atendente

- LUCAS ALVES GENEROSO – Agente Administrativo

SUPLENTE:

- KAROLINE DIAS PAIVA – Técnico em Química

Artigo 2º - A Comissão, sob a presidência do primeiro, ficará incumbida de emitir relatório sobre as contas do SAAE;

Artigo 3º - Caberá ainda à Comissão realizar controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG;

Artigo 4º - Os referidos servidores deverão ser gratificados de acordo com a Lei Municipal nº 2.432 de 30 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações;

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 042/2022 Em 01 de Julho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.504 de 11/03/2003, designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR, portador do CPF nº 002.540.690-61, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro a partir da data de 1 de julho de 2022.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Resultado da Avaliação do Estágio Probatório – AEP – 32 meses

Servidor: Joel Afonso Leite

Matrícula: 282

Cargo/Função: Operador de ETA/ETE

Unidade de Lotação: Sistema de Água

Chefia Imediata: Karoline Dias Paiva

Período Avaliatório: 26/03/2021 à 26/05/2022

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito BOM obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Arlos Damiano dos Santos Ribeiro Filho / Luiz Claudio da Silva / Vilmar Aparecido Leite.

Data de Homologação: 04/04/2022

Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 046/2022 Em 05 de julho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Conforme determinação do manual de contabilidade, as contas bancárias do SAAE de Machado – MG, a partir de 01/07/2022, serão assinadas por 02 (dois) servidores conforme critérios a saber:

1ª opção – Assinam os servidores JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR e MARIA APARECIDA MAGALHÃES;

2ª opção – Com a ausência do servidor JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR, assinam BRUNO CALDEIRA SANTOS e MARIA APARECIDA

PUBLICAÇÕES

MAGALHÃES;
3ª opção – Com a ausência da servidora MARIA APARECIDA MAGALHÃES assinam BRUNO CALDEIRA SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR.
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2022.
(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2022
Partes: Município de Machado / Associação dos Agricultores Familiares do Sul de Minas
Processo Licitatório n.º: 009/2022
Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro
Assinatura: 23/06/2022

EXTRATO

Extrato do Contrato 085/2022
Partes: Município de Machado/
Mabele Comércio de Veículos Eireli
Valor Global: R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais)
Processo licitatório 184/2022 Carona 005/2022.
Objeto: Aquisição de veículos zero km com acessibilidade de cadeirantes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Assinatura: 01/07/2022.
Vigência: 01/07/2023.

Extrato do Contrato 090/2022
Partes: Município de Machado/MR SERV. MÉDICOS DE IMAGENOLOGIA LTDA ME
Processo licitatório 126/2022 Credenciamento 004/2022.
Objeto: Credenciamento de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de diagnóstico por radiologia (mamografias), conforme valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/SUS, para atender a demanda da população do município de Machado/MG.
Vigência: 01/07/2023.

Extrato do Contrato 091/2022
Partes: Município de Machado/
BIOANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Processo licitatório 028/2018 Credenciamento 001/2018.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de EXAMES LABORATORIAIS de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.
Vigência: 01/07/2023.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2022
Partes: Município de Machado / Associação dos Agricultores Familiares do Sul de Minas
Processo Licitatório n.º: 009/2022
Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro
Assinatura: 23/06/2022